

**LEI N.º 7.091, DE 04 DE JULHO DE 2008**

Autoriza Termo de Cooperação com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, para proteção da integridade física e mental e saúde do trabalhador.

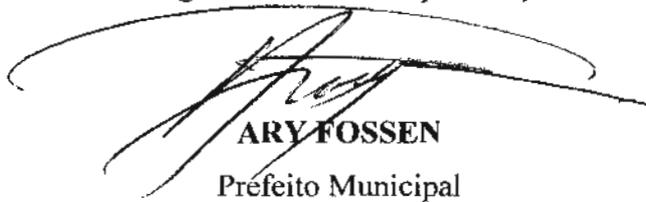
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar **Termo de Cooperação** com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/CAMPINAS**, visando a articulação e interação de atividades, tendo em vista a proteção da integridade física e mental e a saúde do trabalhador, no âmbito do ambiente de trabalho.

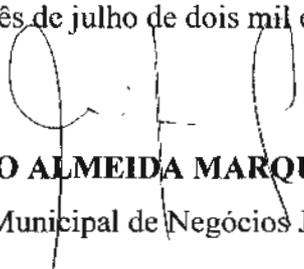
**Parágrafo único** - O **Termo de Cooperação** de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação: **14.01.10.302.0049.2202-5001**.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

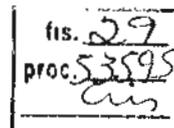
  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



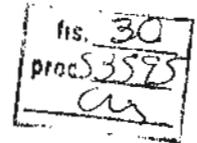
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**



**TERMO DE COOPERAÇÃO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, por seu Prefeito **ARY FOSSEN**, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO/CAMPINAS**, representado por sua Procuradora-Chefe **ELEONORA BORDINI COCA**, para a articulação e interação de atividades tendo em vista a proteção da integridade física e mental e a saúde do trabalhador no ambiente de trabalho, seja no meio urbano, seja no meio rural e a solução de conflitos trabalhistas.

**CONSIDERANDO:**

1. ser atribuição do Ministério Público do Trabalho atuar na defesa do meio ambiente do trabalho, nos termos do art. 127 e 129, III, da Constituição Federal e Lei Complementar 75/93, sendo da Justiça do Trabalho eventuais ações visando cumprimento das normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, nos termos da Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal;
2. ser atribuição da Secretaria Municipal de Saúde a realização de ações em saúde do trabalhador por meio de Centro de Referência em Saúde do Trabalhador Regional, sendo este também responsável pelo suporte técnico aos Municípios de sua área de abrangência, a saber: *Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré paulista, Atibaia, Morungaba, Itatiba, Louveira e Vinhedo.*
3. a necessidade de aprimorar as rotinas de proteção às condições gerais de trabalho no que diz respeito aos aspectos relacionados à Medicina, Higiene e Segurança laborais; a necessidade de implementar mecanismos de ampla eficácia na prevenção dos riscos ambientais relacionados a acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
4. a necessidade de promover uma maior integração entre as esferas de competência envolvidas na matéria, inclusive no que diz respeito a fiscalização trabalhista; a necessidade de criar mecanismos adequados de solução de conflitos trabalhistas,
5. que o Sistema Único de Saúde tem como competência executar as ações de saúde do trabalhador e colaborar na proteção do meio ambiente nele compreendido o do trabalho, nos termos do art. 200, II e VIII, da Constituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

Federal, da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90, da Portaria MS/GM 3.120/98 e da Lei Orgânica Municipal, na execução de atividades que se destinam, por meio das ações de vigilância epidemiológica, sanitária e em saúde do trabalho, visando a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como a recuperação e a reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos dos ambientes, das condições e dos processos de trabalho, da manutenção ou incorporação de tecnologias potencialmente nocivas à saúde e, ainda, das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, produtos, máquinas e equipamentos.

6. que a vigilância em saúde do trabalhador tem como objetivo detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos epidemiológico, tecnológico, organizacional e social, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre esses aspectos de forma a eliminá-los ou controlá-los por meio de uma atuação planejada contínua e sistemática, RESOLVEM:

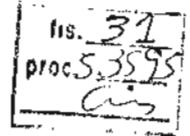
**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação é a articulação e interação das atividades das partes de que o firmam, tendo em vista:

- I- a promoção e proteção da saúde do trabalhador no seu ambiente de trabalho;
- II- a prevenção, no meio urbano e no meio rural, de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, mediante avaliação dos riscos e determinação das medidas de controle nas empresas;
- III- a solução de conflitos trabalhistas, no meio urbano ou no meio rural.

**CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

- I- Compete à Secretaria, por meio do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST REGIONAL JUNDIAÍ), prestar assistência técnica ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, por meio de perícias, pareceres ou informações em casos específicos de interesse comum, bem como autorizar que seus funcionários oficiem como assistentes técnicos (eventualmente como peritos judiciais), tanto em medidas preparatórias como em medidas judiciais cabíveis em casos que envolvam agravos e/ou riscos à saúde do trabalhador e moléstias ocupacionais decorrentes do



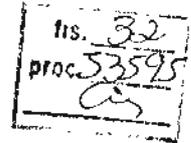
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

ambiente e/ou das condições do trabalho, seja no meio urbano, seja no meio rural;

- II- a assistência técnica será prestada mediante solicitação do órgão do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região ao órgão de gestão da Secretaria Municipal de Saúde (CEREST REGIONAL JUNDIAÍ) cujas atividades funcionais sejam exercidas na localidade em que aquele atue, acordando-se prazos para a execução da ação, bem como respeitando a capacidade de execução das ações pela equipe técnica do CEREST REGIONAL JUNDIAÍ.
- III- a assistência técnica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, compreenderá os casos abrangidos pela área geográfica estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, relativa ao suporte técnico de responsabilidade do CEREST REGIONAL JUNDIAÍ nos Municípios que seguem: *Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré paulista, Atibaia, Morungaba, Itatiba, Louveira e Vinhedo.*
- IV- A Secretaria, por meio do CEREST REGIONAL JUNDIAÍ, remeterá ao Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, a seu juízo, os casos específicos que se enquadrem entre os mencionados nos incisos I e II da Cláusula 1ª, devidamente instruídos, e que configurem infrações às normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho;
- V- O Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região tomará, a seu juízo, as medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes, estas últimas na justiça do trabalho, nos termos da súmula 736 do STF, à vista dos procedimentos administrativos remetidos pelo CEREST REGIONAL JUNDIAÍ, com fulcro no inciso III, supra;
- VI- O Ministério Público do Trabalho, por meio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, colaborará com a Secretaria (CEREST REGIONAL JUNDIAÍ), passando-lhe as informações de que dispuser, úteis aos exercícios de seu poder de polícia administrativa na fiscalização e aplicação das normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho e de prevenção e controle de acidentes e doenças do trabalho, nos meios urbano e rural;
- VII- A Secretaria, por meio do CEREST REGIONAL JUNDIAÍ, e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região promoverão cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecerão grupos de trabalho, visando à discussão, aplicação, adequação e aperfeiçoamento da legislação e das normas e regulamentos de segurança e saúde no trabalho;
- VIII- A Secretaria, por meio do CEREST REGIONAL JUNDIAÍ, e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região providenciarão a divulgação do presente convênio em seus respectivos âmbitos internos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**



**IX-** Para articular os trabalhos objeto deste Termo de Cooperação, a Secretaria (CEREST REGIONAL JUNDIAÍ) e o Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região designam seus representantes locais, com as seguintes atribuições:

a) estabelecer os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste termo de cooperação ;

b) resolver ou levar ao seu respectivo conveniente, para solução, as questões técnicas e administrativas decorrentes da implementação do presente termo de cooperação.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR**

As despesas porventura necessárias à execução do presente termo de cooperação serão suportadas pela parte diretamente relacionada com a realização do serviço ou atividade;

**CLÁUSULA 4ª - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E DOS RECURSOS HUMANOS.**

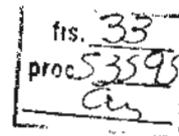
A Secretaria, por si e/ou por seus órgãos gestores locais em saúde do trabalhador (CEREST REGIONAL JUNDIAÍ) executarão trabalhos técnicos (vistorias ou periciais com laudos), para a execução e consecução dos objetivos deste termo de cooperação, cada parte alocará, na medida do possível, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários considerando o nível de complexidade das intervenções;

**CLÁUSULA 5ª - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES**

Para a implementação deste Termo de Cooperação, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento;

**CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não denunciado pelas partes;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

**CLÁUSULA 7ª - DO ADITAMENTO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser aditado, formalizando por regular e expressos termo de aditamento, desde que haja acordo entre as partes;

**CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes poderá denunciar este Termo de Cooperação, mediante notificação escrita à outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 9ª - DO FORO.**

Para as questões que se originarem do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

**ELEONORA BORDINI COCA**  
Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

Testemunha

Testemunha